



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Grupo I

1. Identificação do contrato de intermediação e proibição de recurso a cláusula contratuais gerais abusivas (art. 321.º do CVM e arts. 18.º e 20.º CCG).
2. Identificação do Banco do Pacífico como Intermediário Financeiro. Identificação de Baltazar como investidor não qualificado. Caracterização da situação em apresso como consultoria para investimento (arts. 290.º n.º 1 al. f) e 294.º CVM), deveres de informação conexos (arts. 312.º-E e 304.º). Dever de evitar conflitos de interesses (art. 309.º CVM). *No profit rule* e *no conflict rule*. Identificação da divergência doutrinária em torno da responsabilidade do Intermediário Financeiro (art. 304.º-A CVM)

Grupo II

1. Deliberação de emissão. Possibilidade de tal deliberação provir do CA. Tipo de oferta. Fase eventual (164.º CVM). Intervenção de Intermediário Financeiro. Registo prévio e aprovação prévia. Existência de um prospeto. Divulgação da Oferta. Criação dos Valores Mobiliários. Aceitação. Eventuais vicissitudes (arts. 128.º a 133.º e 168.º do CVM).
2. Ratio de autonomia financeira (art. 349.º CSC). Definição. Identificação dos capitais próprios e balanço dos ativos. Impossibilidade de emissão devido ao diminuto ratio de autonomia financeiro. Ponderação das exceções (art. 349.º n.º4 CSC).
3. Contabilização da emissão e validade das adesões (arts. 353.º CSC e 161.º CVM).

Grupo II

(Páginas 107 a 109 – A. Barreto Menezes Cordeiro - Manual de Direito dos Valores Mobiliários)